



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Julho/2022

Nova Lei do Agro promove significativas alterações nas emissões de Cédula de Produto Rural

Foi publicada no último dia 21 de julho, a Lei 14.421/2022 que promoveu importantes alterações nas leis que normatiza as Cédulas de Produto Rural.

Dentre as principais alterações, destaca-se a inclusão de atividades como passíveis para emissão de CPR o extrativismo vegetal, a recuperação de florestas nativas e seus biomas e prestação de serviços ambientais.

Além disso, incluiu-se a comercialização de insumos, máquinas e implementos agrícolas e de armazenagem como atividades que geram produtos rurais para fins de emissão de CPR. As empresas dedicadas aos ramos dessas atividades tornam-se legitimadas para a emissão do título.

Outro ponto de destaque é a chamada CPR Financeira Rotativa prevista para abertura de limite de crédito perante o credor, com a constituição de garantias para dívidas futuras.

Por fim, aumentou-se o prazo para registro nas entidades registradoras da CPR. A partir de 11 de agosto de 2022, as CPRs poderão ser registradas no prazo de 30 dias nas registradoras autorizadas pelo Banco Central.

Empresário precisa de autorização do cônjuge para ser fiador da empresa

É necessária a autorização do cônjuge para que o empresário possa ser fiador em contrato de aluguel firmado ainda que seja titular da empresa locatória.

Esse foi o entendimento da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 1.525.638/SP.

Na visão da Corte, o fato de o fiador prestar fiança na condição de comerciante ou empresário é indiferente. Deve prevalecer a proteção à segurança econômica familiar.

O Relator do Recurso no STJ, o Ministro Antônio Carlos Ferreira, ponderou que a necessidade de outorga conjugal para o contrato de fiança é regra geral. Avaliou que a ausência de autorização conjugal pode provocar a anulação do negócio por iniciativa do outro cônjuge, independentemente da qualidade de empresário do fiador, porque, embora possa prejudicar “o dinamismo próprio das relações comerciais e empresariais, a exigência da outorga leva em consideração a finalidade de proteção e manutenção do patrimônio comum, exceto se houver a anuência do outro cônjuge”.

Dívidas prescritas não são compensáveis, decide STJ

Dívidas já prescritas não são sujeitas a serem compensadas. Nas relações entre privados, se existir reciprocamente entre duas pessoas distintas dívidas entre si, as obrigações estinguem-se, até a exata medida em que compensarem. Porém, não é possível a compensação de dívidas já prescritas.

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.982.647/SP, que contou com relatoria da Ministra Nancy Andrighi entendeu que a compensação de dívidas só é possível quando verificados os pressupostos previstos no art. 369 do Código Civil, ou sejam, que sejam líquidas, vencidas e fungíveis entre si.

Na hipótese de dívidas prescritas não é possível a incidência do instituto da compensação. “A prescrição somente obstará a compensação se ela for anterior ao momento da coexistência das dívidas. Se o prazo prescricional se completou posteriormente a esse fato, a prescrição não constitui empecilho à compensação dos débitos”, esclareceu a Ministra.

Construção patrimonial de empresa em Recuperação Judicial deve ser deliberada pelo juízo universal da recuperação judicial

Compete ao juízo universal da Recuperação Judicial deliberar sobre atos executórios promovidos contra empresa em Recuperação Judicial.

O Ministro Humberto Martins, no julgamento do Conflito de Competência nº 189.835/RS destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vai no sentido de que cabe ao juízo recuperacional deliberações acerca da destinação dos valores dos depósitos recursais feitos em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação.

O Ministro enfatizou que “mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o juízo da recuperação para determinar a suspensão dos atos de construção que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005”.

Tributário Empresarial

CARF

CSRF afasta tributação de subvenção para investimentos

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF), decidiu por cinco votos a três, que os valores de crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) concedidos aos contribuintes podem ser encarados como subvenção para investimento e, por consequência, não seriam incluídas nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (Processo nº. 10480.725593/2015-11).

Tributário Empresarial

CARF

**CSRF afasta
trava de 30%
em caso de
empresa
extinta por
incorporação**

Por maioria, a 1ª Turma da CSRF, por maioria, afastou a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL no momento da extinção de empresa por incorporação, possibilitando ao contribuinte a integral dedução do prejuízo fiscal e da base negativa, sob fundamento de que a trava de 30% somente é cabível em caso de continuidade da pessoa jurídica. (Processo nº. 19515.005446/ 2009-03).

Tributário Empresarial

CARF

CSRF permite aproveitamento de JCP retroativo

A 1ª Turma da CSRF, através de julgamento objeto de desempate pró-contribuinte, permitiu a distribuição retroativa de Juros Sobre o Capital Próprio (JCP), ou seja, possibilitando a distribuição do montante apurado em exercícios anteriores à efetiva distribuição, sob fundamento de que não há vedação ao pagamento acumulado do JCP. (Processo nº. 10980.724267/2016-29).

Tributário Empresarial

TRF-1

Declaração para compensação tributária pode ser entregue fisicamente, decide TRF1

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) autorizou contribuinte a entregar declaração de compensação por meio físico, sob fundamento de que não existe lei a obrigar a utilização, com exclusividade, de meio eletrônico e que o pedido de restituição protocolado em formulário impresso e, regularmente, recebido, numerado e encaminhado a processamento, não exige entrega por meio eletrônico como condição de procedibilidade do pedido de restituição, ressarcimento ou compensação, extrapolando o poder meramente regulamentar atribuído à Receita Federal. (Processo nº. 0001674-28.2008. 4.01.3311).

Difal do ICMS só pode ser cobrado de empresa em 2023, decide TJSP

A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em votação unânime, decidiu que o diferencial de alíquota (Difal) do ICMS somente seria devido a partir de janeiro de 2023, em respeito ao princípio da anterioridade anual (Processo nº. 1012353-27.2022.8.26.0053).

Tributário Empresarial

Censo Anual

Declaração Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País

Encontra-se aberto o prazo para entrega da declaração referente ao Censo Anual de 2022 (ano-base 2021) para Capitais Estrangeiros no país ao Banco Central (Bacen). O prazo regular para entrega da declaração é de 1º de julho às 18 horas de 15 de agosto de 2022.

A declaração é obrigatória para empresa ou fundo de investimento que tenha participação de investidores não residentes no Brasil em 31/12/21 e, cumulativamente, possua patrimônio líquido igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou, ainda, pessoas jurídicas sediadas no país com saldo devedor de curto prazo (até 360 dias) concedidos por não-residentes em montante igual ou superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) em 31/12/21.

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,

CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110